

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 546 DE 23 DEZEMBRO DE 2014**

“Acrescenta os §§ 10º e 11º, ao art. 139 da Lei Complementar nº 320/2002, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.”

O Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 139, da Lei Complementar nº. 320/2002, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 10º e 11º:

“Art. 139 – (...)

§ 10º. Não havendo como apurar o valor pactuado do negócio ou na transação de venda, o valor venal, para efeito de base de cálculo, será a somatória do valor total da terra nua constante do Anexo V que trata do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, acrescido de todos os valores atribuídos às benfeitorias existentes no imóvel.

§ 11º. Para efeitos de apuração venal do imóvel, são consideradas benfeitorias, todas as construções, instalações, benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e/ou melhoradas, florestas plantadas e demais componentes que agregam valor ao imóvel.

Art. 2º - A Lei Complementar nº. 320/2002, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar acrescida do Anexo V, constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás,  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2014.



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO V**

**ARTIGO 139 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)  
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS  
BASE DE CÁLCULO PARA ITBI**

**VALOR DA TERRA = Alqueire de 80 litros**

**PRIMEIRA CATEGORIA**

**1): A menos de 02 km da cidade.**

a) terra nua..... R\$ 50.000,00(\*)

**SEGUNDA CATEGORIA**

**2): A menos de 02 km da cidade.**

a) terra nua..... R\$ 40.000,00(\*)

**PRIMEIRA CATEGORIA**

**1): A mais de 02 km da cidade.**

a) terra nua..... R\$ 40.000,00(\*)

**SEGUNDA CATEGORIA**

**2): A mais de 02 km da cidade.**

a) terra nua..... R\$ 30.000,00(\*)

**(\*) Valor que terá acréscimo com as benfeitorias e demais componentes do imóvel que lhe agregam valor.**

## C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 546/2014 datada de 23 de dezembro de 2014 que “Acrescenta os §§ 10º e 11º, ao art. 139 da Lei Complementar nº 320/2002, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 23/12/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 23 de dezembro de 2014.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração